



Município de Cristal – RS
Seção de Contratos e Licitações

CONTRATO Nº 03/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

PROCESSO Nº 2508/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO DOS JOGOS DO 43º CAMPEONATO PRAIANO DE FUTEBOL DE AREIA, EDIÇÃO 2024, DO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS.

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Luis Krolow**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº **959.631.890-04**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa **Alex P. da Silveira.**, CNPJ **26.600.758/0001-54**, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem e transmissão dos jogos do 43º Campeonato Praiano de Futebol de Areia do Município de Cristal – RS, edição 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

- 2.1.** Os serviços serão prestados junto a quadra de futebol de areia, no balneário de Cristal;
- 2.2.** Todos os 106 jogos da Força Livre aos finais de semana deverão ser narrados e transmitidos via web;
- 2.3.** Todos os 161 jogos do campeonato deverão ser filmados;
- 2.4.** Programa de 60 a 90 minutos, relacionado ao campeonato, antes ou depois da rodada;
- 2.5.** Entrevistas e/ou participações da Administração Municipal, jogadores, treinadores e demais envolvidos no evento (site, instagram, facebook, youtube) para publicação de conteúdo, como carnê de jogos, resultados e eventos paralelos da Prefeitura Municipal de Cristal;
- 2.6.** Narração com 01 repórter em quadra, com entrevista com os jogadores e comissão técnica e interação com o público;
- 2.7.** Existência de 02 (dois) profissionais cinegrafistas e 01 (um) técnico
- 2.8.** Vinculação das artes da administração municipal e dos patrocinadores do campeonato praiano;
- 2.9.** Edição dos gols da rodada transmitida e posterior reprise no Programa e também à disposição da
- 2.10.** administração municipal para publicação em mídias digitais;
- 2.11.** Filmagem e edição de todos os jogos e divulgação dos gols pós rodada
- 2.12.** Transmissão do congresso técnico em data a ser definida posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS:

- 3.1.** 04 câmeras de alta resolução full HD 1920 x 1080 pixels para transmissão, permitindo troca de cena durante os jogos (vedado a utilização de webcam ou câmera de celular);
- 3.2.** 01 drone com resolução 4K, com registro na ANATEL, em nome da empresa ou proprietário;
- 3.3.** 01 Switch HDMI para live stream com no mínimo 4 entradas HDMI ou SDI;
- 3.4.** 02 Transmissor de vídeo sem fio até 1080 pixels com distância mínima de 60 metros;



Município de Cristal – RS
Seção de Contratos e Licitações

3.5. 01 Estabilizador Gimbal que suporte câmeras de até 2,2kg;

3.6 . Microfones sem fio para os repórteres;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. A vigência do presente contrato será a partir de 03 de janeiro de 2024 até o dia 31 de março de 2024, sem previsão de prorrogação.

4.2. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário da pasta, Sr. Maurício Ribeiro Fagundes, portador do CPF nº 029.726.850-32.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:

5.1. Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 39.989,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais). O valor acima consta da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido como preço justo e suficiente para execução dos serviços, objeto do presente contrato. A composição do valor segue descrito abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unidade	Valor Total
Jogos força livre narrados e transmitidos via web	106	R\$ 255,00	R\$ 27.030,00
Jogos categorias especiais filmados	55	R\$ 190,00	R\$ 10.450,00
Valor total da proposta:		<u>R\$ 37.480,00 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta reais).</u>	

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I) Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

II) Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



Município de Cristal – RS
Seção de Contratos e Licitações

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada das seguintes formas:

7.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art.78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

8.1. Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE a disponibilidade e manutenção dos equipamentos necessários às filmagens, reportagens e transmissão.

8.2. A CONTRATADA deverá chegar ao local das filmagens, no balneário de Cristal, sempre com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário previsto para início dos jogos.

8.3. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços licitados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

8.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

11 – Secretaria Mun. de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude

11.03 – Turismo, Desporto e Juventude

2029000- Promoção de Competições Esportivas e Gincanas

339039 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1899 – Outros Recursos Vinculados

1500 – Recursos não Vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser e, por estarem certos e ajustados, as




Município de Cristal – RS
Seção de Contratos e Licitações

partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cristal, 03 de janeiro de 2024.


Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alex P. da Silveira
CONTRATADA


Luana Martins Bierhals
Procuradora Jurídica
OAB-RS 123.416